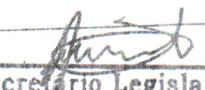




BLICADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2016


Secretário Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 002/2016, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Moju para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Moju aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Moju para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 são fixados nos termos desta Resolução, em parcela única, nos seguintes termos:

- I - Presidente da Mesa Diretora: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II - Demais Vereadores: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

§ 1º - A ausência do Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária ou de sessão de comissão da qual faça parte, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor correspondente a 1/30 avos dos subsídios mensais por falta, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara.

§ 2º - Considera-se como justificativa legal, para efeito deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de Requerimento, observado o Regimento Interno da Câmara.

§ 3º - As sessões extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 2º - Não prejudicarão, entretanto, o pagamento do subsídio a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de *quórum*, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamenta.

Art. 3º - A licença do vereador por doenças, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o



caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o vereador.

Art. 4º - O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único - É condição de legalidade para o pagamento mensal do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

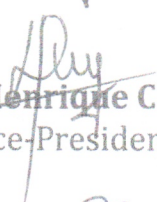
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Oscar Corrêa de Miranda, em 20 de SETEMBRO de 2016.


Durval Pantoja da Rocha
Presidente


Leandro Henrique C. da Rocha
Vice-Presidente


José Maria Lobato Miranda
Secretário